



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
Praça Mal. Deodoro da Fonseca, 319 – Centro – Maceió-AL
Telefone (82) 4009-3263 Fax (82) 4009-3328

RECOMENDAÇÃO N° 02/2013

Dispõe sobre a realização de oitiva de testemunhas e partes pelos conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Alagoas.

A **COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS** no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a relevância do tema disposto e,

CONSIDERANDO o que fora deliberado em sessão plenária realizada em 23 de março de 2010, no julgamento do Processo Administrativo CNJ n° 0000073-50.2010.2.00.0000;

CONSIDERANDO que a instrução conduzida por conciliador em nada afeta o direito das partes, ou encontra impedimento legal expresso; mesmo porque, havendo alegação de eventual irregularidade, nada impede que o Juiz togado proceda a nova instrução;

CONSIDERANDO que dentre os princípios norteadores da Lei n° 9099/95, responsáveis por fornecer caráter, perfil e mecânica ao sistema especializado, encontra-se o da informalidade, mola mestra dos procedimentos afetos aos feitos de menor complexidade;

CONSIDERANDO que as nulidades somente serão reconhecidas mediante prova de efetivo prejuízo; e

CONSIDERANDO que o artigo 6° da Resolução TJ/AL n° 24/2009, autoriza que os Juizados Especiais adotem medidas que busquem a diminuição do seu acervo, dentre elas a adoção do modelo consolidado na experiência do 2° Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maceió,

RESOLVE:

Art. 1°. Recomendar aos Juizes dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Alagoas que, amparados por portaria do Juiz Titular, designem os conciliadores lotados nas unidades especializadas à realizarem audiências de instrução, buscando a celeridade processual e otimização da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. As audiências deverão ser supervisionadas pelo Juiz lotado no Juizado, devendo o conciliador convocá-lo quando se fizer necessário.

Art. 2°. O atendimento à presente recomendação não esgota ou substitui outras providências necessárias à segurança jurídica do procedimento.

Art. 3°. A Corregedoria Geral da Justiça será cientificada do teor desta recomendação, para divulgação e fiscalização de seu cumprimento.

Art. 4°. A presente recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de junho de 2013


Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo
Coordenador Geral dos Juizados Especiais